

CIRCULAR SUSEP Nº 21, de 3 de dezembro de 1997.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "g", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Art 1º - Os trabalhos de auditoria independente a que se refere o art. 7º, alíneas "a", "b" e "c", da Circular SUSEP nº 10, de 2 de julho de 1992, serão realizados por profissional ou empresa com atividade no ramo, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 2º - A Sociedade de Capitalização, ao contratar serviço de auditoria, deverá comunicar à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP o nome do profissional ou da empresa contratada, no prazo de 10 (dez) dias a contar da contratação.

Parágrafo único - Sempre que houver qualquer interrupção na prestação do serviço, esta deverá ser justificada à Superintendência de Seguros Privados -SUSEP, por meio de documento firmado pela Sociedade de Capitalização e chancelado pelo auditor, no prazo de 10 (dez) dias a contar da interrupção.

Art. 3º - A Sociedade de Capitalização fica obrigada a remeter à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP o questionário trimestral, constante do Modelo Anexo, contendo as informações revisadas e chanceladas por seu auditor independente, nos prazos a seguir especificados:

Questionário do 1º trimestre: até 15 de maio do mesmo exercício;

Questionário do 2º trimestre: até 15 de setembro do mesmo exercício;

Questionário do 3º trimestre: até 15 de novembro do mesmo exercício;

Questionário do 4º trimestre: até 15 de março do exercício seguinte.

Art. 4º - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO

Superintendente